
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.228, DE 3 DE ABRIL DE 2002

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Marabá, Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art.1º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e legislação subsequente, e

Considerando que o problema social de grave profundidade existente no País impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

Considerando a tensão social existente no setor habitacional e o desordenado crescimento da população nas cidades, resultantes do fluxo migratório das diversas unidades da Federação e entre os Municípios do Estado;

Considerando a iminência de grave perturbação à ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, a exigir ações estatais que promovam o assentamento de famílias e a regularização dos lotes já ocupados;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise minimizar a questão da moradia dos economicamente desfavorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, a área denominada Invasão da Folha 35, localizada no Município de Marabá apresentando descrição, limites e dimensões constantes no Anexo do presente Decreto, com 255.736,00m² (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e trinta e seis metros quadrados) e perímetro de 2.627, 18m (dois mil seiscentos e vinte e sete metros e dezoito centímetros).

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria -Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial.

Art. 4º A avaliação da área, a elaboração do memorial Descritivo e a responsabilidade pela execução do Projeto Habitacional ficam a cargo da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de abril de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO Nº 5.228, DE 3 DE ABRIL DE 2002.

MEMORIAL DESCRITIVO

A área em questão situa-se na Folha 35, atrás da Secretaria de Obras, Município de Marabá, Estado do Pará, apresentando descrição, limites e dimensões conforme abaixo:

1- LIMITE FRONTAL COM A ESTRADA DE MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE CARAJÁS Do ponto VI segue até M2 com azimute de 12º59'58" e extensão de 162,64m; do ponto M2 segue até V3, com azimute de 14º20'01" e extensão de 59,96m; do ponto V3 segue até V4, com azimute de 12º52'45" e extensão de 230,00m; do ponto V4 segue até V5, com azimute de 12º53'42" e extensão de 155,99; do ponto V5 segue até V6, com azimute de 12º59'15" e extensão de 273,86m.

2 - LIMITE LATERAL DIREITO COM ÁREA DE ROSENDO BALBINO FILHO Do ponto V6 segue até MK, com azimute de 135º44'53" e extensão de 628,25m.

3 - LIMITE DE FUNDO COM AS ÁREAS DE ROSENDO BALBINO FILHO E ANTÔNIO DE PÁDUA PASCOAL Do ponto MK segue até MW, com azimute de 197º12'26" e extensão de 110,12m; do ponto MW segue até M11, com azimute de 197º12'26" e extensão de 232,32m.

4 - LIMITE LATERAL ESQUERDO COM ÁREA DE OSVALDO DOS REIS MUTRAN Do ponto M11 segue até M12, com azimute de 313º18'13" e extensão de 15,09m; do ponto M12 segue até M18, com azimute de 324º46'06" e extensão de 200,00m; do ponto M18 segue até V19, com azimute de 245º43'24" e extensão de 99,80m; do ponto V19 segue até V20, com azimute de 247º00'37" e extensão de 69,17m; do ponto V20 segue até V21, com azimute de 258º40'55" e extensão de 122,15m; do ponto V21 segue até V22, com azimute de 258º30'33" e extensão de 29,40; do ponto V22 segue até V23, com azimute de 267º02'32" e extensão de 50,90m; do ponto V23 segue até V24, com azimute de 199º23'31" e extensão de 176,15m; do ponto V24 segue até VI, com azimute de 270º00'00" e extensão de 11,38m.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ